



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01623/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
INTERESSADO:	Zenildo Pereira dos Santos
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Zenildo Pereira dos Santos - 909.566.722-72 - Prefeito Municipal Lauri Pedro Rockenbach - 334.244.629-34 - Responsável Jerry Adriani Nunes Gonçalves - 715.844.632-87 - Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$51.285.882,71 (cinquenta e um milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos)
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de São Miguel do Guaporé, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?

Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência no saldo da dotação atualizada

Situação encontrada:

Divergência no montante de R\$471.650,00 entre a Dotação Atualizada apurada (R\$64.267.542,02) e a Dotação Atualizada demonstrada no Balanço Orçamentário (R\$ 64.739.192,02).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- TC - 18.

Critério de Auditoria:

Item 2.2, Parte V, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (6ª Edição).

Evidência:

- PT nº QA1-03 - Teste de Consistência da Dotação Atualizada (anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Zenildo Pereira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Jerry Adriani Nunes Gonçalves - Cargo: Controlador

Conduta: Revisor dos demonstrativos.

Nome: Lauri Pedro Rockenbach - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa

Situação encontrada:

Divergência de R\$2.464.951,56 entre saldo de caixa apurado R\$20.546.024,38, mediante a execução orçamentária e extraorçamentária, e o saldo final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 23.010.975,94).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-05 - Teste de saldo da Conta Caixa e Equivalente de Caixa (anexo).

Possíveis Causas:

- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Zenildo Pereira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Lauri Pedro Rockenbach - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Jerry Adriani Nunes Gonçalves - Cargo: Controlador

Conduta: Revisor dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A3. Divergência na demonstração do Resultado Financeiro

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 2.465.574,30 entre o saldo apurado do Resultado Financeiro (R\$ 3.167.898,71) demonstrado no Balanço Financeiro (R\$ 5.633.473,01).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Financeiro;
- Balanço Orçamentário.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-06 - Teste de Saldo do Resultado Financeiro (anexo).

Possíveis Causas:

- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Zenildo Pereira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Lauri Pedro Rockenbach - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Jerry Adriani Nunes Gonçalves - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pela revisão dos informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A4. Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- a) Inconsistência entre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial (Saldo inicial e final) e o evidenciado na Demonstração dos Fluxos de Caixa.
- b) Divergência no valor de R\$ 1.195.404,73 entre a variação apurada do período (R\$ 3.167.898,71) e a variação apresentada na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeira;
- Demonstração de Fluxo de Caixa.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-07 - Teste de Saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa (anexo).

Possíveis Causas:

- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Zenildo Pereira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos

Nome: Lauri Pedro Rockenbach - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Jerry Adriani Nunes Gonçalves - Cargo: Controlador

Conduta: Revisor dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A5. Ausência de integridade e representação fidedigna do saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

a) ausência de reconhecimento da atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa, previstos em contratos ou normativos legais, que conforme orientação do MCASP - 6ª Edição (Item 5.3.2.) devem ser incorporados ao valor original inscrito.

b) divergência no valor de R\$358.319,95 entre o saldo da dívida ativa apurada (R\$ 11.281.831,02) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Notas explicativas (R\$10.923.511,07).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial;
- SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-09- Teste de saldo da Dívida Ativa (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas de controle;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Zenildo Pereira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Lauri Pedro Rockenbach - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Jerry Adriani Nunes Goncalves - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A6. Divergência no saldo da conta Estoque



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 546.744,13 entre o saldo o estoque apurado (R\$1.166.832,72) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 620.088,59).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Anexo TC-23;
- Demonstração das Variações Patrimoniais.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas de controle.
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Zenildo Pereira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Lauri Pedro Rockenbach - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Jerry Adriani Nunes Gonçalves - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A7. Ausência de integridade/fidedignidade/representação adequada no Balanço Patrimonial

Situação encontrada:

a) A conta "Créditos de Curto Prazo" no Ativo Circulante apresenta saldo credor, tratando-se de conta de natureza de saldo devedor, apresentando um direito a receber negativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

b) A conta "Dívida Ativa Tributária" no Ativo Circulante apresenta saldo credor, tratando-se de conta de natureza de saldo devedor, apresentando um direito a receber negativo.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 Registro Contábil).

Evidência:

- Balanço Patrimonial.

Possíveis Causas:

- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Lauri Pedro Rockenbach - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Zenildo Pereira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Jerry Adriani Nunes Gonçalves - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A8. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC 18)

Situação encontrada:

Inconsistência no total de créditos adicionais abertos informados via Sistema SIGAP Contábil - arquivo Decretos (R\$128.771,71) e as informações do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18) no valor de R\$27.235.672,05.

Objetos nos quais o achado foi constatado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Critério de Auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Possíveis Causas:

- Ausência de integridade das remessas mensais;
- Ausência de integração entre os sistemas de controle;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Zenildo Pereira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e pelos demonstrativos

Nome: Jerry Adriani Nunes Gonçalves - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos.

Nome: Lauri Pedro Rockenbach - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A9. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal durante o exercício de 2015 alterou o orçamento inicial por meio dos créditos adicionais no montante de R\$27.235.672,05, o equivalente a 60,92% do orçamento inicial (R\$44.707.280,00), alterando excessivamente o orçamento, contrariando a jurisprudência desta Corte que entende como razoável o percentual de até 20%.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC 18;
- Lei Orçamentária Anual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ineficiência/ausência no planejamento.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento.

Responsáveis:

Nome: Zenildo Pereira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança municipal.

Nome: Jerry Adriani Nunes Gonçalves - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A10. Desempenho inexpressivo da cobrança da Dívida Ativa

Situação encontrada:

Desempenho inexpressivo na arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$242.354,36), o equivalente a 6,04% do saldo inicial da dívida (R\$4.015.580,23). Conforme jurisprudência desta Casa entende-se como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Nota explicativa);

- SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

Nota Explicativa do Balanço Patrimonial;

SIGAP Contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização.

Possíveis Efeitos:

- Baixo nível de arrecadação da receita própria;
- Aumento da dependência das transferências constitucionais.

Responsáveis:

Nome: Zenildo Pereira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança municipal

Nome: Jerry Adriani Nunes Gonçalves - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A11. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) (Item II, "a" do Acórdão nº 137/2015-PLENO - Processo nº 1831/2015) Encaminhe cópia do relatório anual de medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos, conforme exigido pela Instrução Normativa nº39/TCERO/2013, especificando: 1) as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município; 2) a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança da dívida ativa; 3) a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa; 4) os resultados obtidos a partir do implemento das medidas de execução ou protesto extrajudicial, utilizando, para tanto, dados comparativos entre o exercício vigente e os anteriores. Situação: Não Atendeu. Comentários: Em consulta ao SIGAP - Módulo Gestão Fiscal, constatamos que o Poder Executivo Municipal não anexou eletronicamente no sistema, cópia digitalizada do relatório anual, especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do município, do exercício de 2015, cujo documento é entregue até o dia 05/02/2016, em afronta, portanto, ao disposto no artigo 20 da IN nº 39/2013/TCE-RO. Tal situação permite concluir que a Administração Municipal não vem cumprindo a determinação em exame.

b) (Item II, h, da Decisão 341/2014 - Processo 1788/2014) Deixe de proceder a excessivas alterações na lei orçamentária anual por meio de créditos adicionais, em contrariedade ao princípio da programação. Situação: Não Atendeu. Comentários: A Administração municipal durante o exercício de 2015 alterou o orçamento inicial por meio dos créditos adicionais no montante de R\$27.738.022,05, o equivalente a 60,92% do orçamento inicial (R\$44.707.280,00).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão nº 44/2016 - PLENO - Processo nº 2089/2013 (Prestação de Contas de 2012);
- Decisão nº 341/2014 - PLENO - Processo nº 1788/2014 (Prestação de Contas de 2013); e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Acórdão nº 137/2015 - PLENO - Processo nº 1831/2015 (Prestação de Contas de 2014);

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:

- SIGAP - Corporativo (prestação de contas);
- SIGAP - Módulo Gestão Fiscal; e
- Relatórios Técnicos de Prestações de Contas dos Exercícios de 2012, 2013 e 2014.

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Falha na fiscalização do Controle Interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: Zenildo Pereira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município

Nome: Jerry Adriani Nunes Gonçalves - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pela o acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de São Miguel do Guaporé, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Divergência no saldo da dotação atualizada](#)

[A2. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa](#)

[A3. Divergência na demonstração do Resultado Financeiro](#)

[A4. Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa](#)

[A5. Ausência de integridade e representação fidedigna do saldo da Dívida Ativa](#)

[A6. Divergência no saldo da conta Estoque](#)

[A7. Ausência de integridade/fidedignidade/representação adequada no Balanço Patrimonial](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A8. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC 18\)](#)

[A9. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

[A10. Desempenho inexpressivo da cobrança da Dívida Ativa](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A11. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Zenildo Pereira dos Santos (909.566.722-72), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Lauri Pedro Rockenbach (334.244.629-34), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Jerry Adriani Nunes Gonçalves (715.844.632-87), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#).

Porto Velho - RO, 10 de julho de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo - 485
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo - 487
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Supervisão,

Moisés Rodrigues Lopes
Técnico de Controle Externo - 270
Supervisor
Portaria nº. 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	1.814.027,31	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	6,99%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	6,04%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	13,90	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	9,42%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	85,29%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	28,27%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	69,41%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	29,62%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Suficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	54,18%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	-11,34%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	12.092.141,49	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	22.889.961,48	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	3.167.898,71	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	0,32	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,32	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,19	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	772,61	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	727,50	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	706,68	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	0,83	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,63	PT nº 03-10
	Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,26	PT nº 03-13

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-03 - TESTE DE CONSISTÊNCIA DA DOTAÇÃO ATUALIZADA

Processo: 2016/1623

Órgão/Entidade: 0045-Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

Objetivo: Verificar a consistência do saldo de dotação atualizada no Balanço Orçamentário.

Critério de Auditoria: Item 2.2, Parte V, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (6ª Edição).

Descrição	Valor (R\$)
1. Dotação Inicial (LOA)	44.707.280,00
2. Fonte de Recurso de Créditos Adicionais (TC-18)	26.738.022,05
3. Anulações de Dotação (TC-18)	7.177.760,03
4. Dotação Atualizada Apurada (1+2-3)	64.267.542,02
5. Dotação Atualizada (Balanço Orçamentário)	64.739.192,02
6. Resultado (4-5) Confere? 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-471.650,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA

PT Nº QA1-05 - TESTE DE SALDO DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Processo: 2016/1623

Órgão/Entidade: 0045-Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

Objetivo: Verificar a consistência da conta de disponibilidade (Caixa e Equivalente de Caixa).

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	51.285.882,71
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	49.350.840,94
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	1.372.114,88
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	121.014,46
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	18.243,48
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	1.935.041,77
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	1.232.856,94
8. Variação do período apurada (6+7)	3.167.898,71
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	17.378.125,67
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	20.546.024,38
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	23.010.975,94
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.464.951,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-06 - TESTE DE SALDO DO RESULTADO FINANCEIRO

Processo: 2016/1623

Órgão/Entidade: 0045-Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

Objetivo: Verificar a consistência do resultado financeiro no Balanço Financeiro.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	51.285.882,71
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	49.350.840,94
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	1.372.114,88
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	121.014,46
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	18.243,48
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	1.935.041,77
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	1.232.856,94
8. Variação do período apurada (6+7)	3.167.898,71
9. Saldo em espécie do exercício anterior (Balanço Financeiro - Exercício atual)	17.377.502,93
10. Saldo em espécie para o exercício seguinte (Balanço Financeiro - Exercício atual)	23.010.975,94
11. Resultado Financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (10-9)	5.633.473,01
12. Resultado (8-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.465.574,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-07 - TESTE DE SALDO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Processo: 2016/1623

Órgão/Entidade: 0045-Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

Objetivo: Verificar a consistência da Demonstração de Fluxo de Caixa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	51.285.882,71
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	49.350.840,94
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	1.372.114,88
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	121.014,46
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	18.243,48
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	1.935.041,77
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	1.232.856,94
8. Variação do período (6+7)	3.167.898,71
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	4.363.303,44
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-1.195.404,73
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	17.378.125,67
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	18.648.295,24
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-1.270.169,57
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	23.010.975,94
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	21.740.806,37
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	1.270.169,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1623

Órgão/Entidade: 0045-Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

Objetivo: Verificar a consistência do saldo da Dívida Ativa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	4.015.580,23
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	3.452.444,60
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	563.135,63
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	7.508.605,15
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	242.354,36
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	181.519,08
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	18.517,13
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	42.318,15
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	11.281.831,02
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	10.923.511,07
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	358.319,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 2016/1623

Órgão/Entidade: 0045-Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	4.487.246,48
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	4.496.025,39
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	7.816.439,15
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	1.166.832,72
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	620.088,59
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	546.744,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1623

Órgão/Entidade: 0045-Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	44.707.280,00	100,00
(+) Créditos Suplementares	11.908.567,80	26,64
(+) Créditos Especiais	15.327.104,25	34,28
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	27.235.672,05	60,92
(-) Anulações de Créditos	7.177.760,03	16,06
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	64.765.192,02	144,86
(-) Despesa Empenhada	49.471.855,40	110,66
(=) Recursos não utilizados	15.293.336,62	34,21
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	1.137.267,76	4,25
Excesso de Arrecadação	4.040.580,00	15,11
Anulações de Dotação	7.177.760,03	26,84
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	14.382.414,26	53,79
Total das fontes de recursos	26.738.022,05	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	60,92	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1623

Órgão/Entidade: 0045-Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	988.470,83	2.574.715,86	2.733.191,41	4.434.355,72	4.015.580,23
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	1.663.332,06	0,00	0,00	0,00	7.508.605,15
(-) Cobrança (III)	77.087,03	177.721,58	227.783,85	234.157,66	242.354,36
(-) Cancelamento (IV)	0,00	0,00	0,00	853.065,96	0,00
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	2.574.715,86	2.396.994,28	2.505.407,56	3.347.132,10	11.281.831,02
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	7,80	6,90	8,33	5,28	6,04
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	160,47	-6,90	-8,33	-24,52	180,95

Em, 10 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 10 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO